

# CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

## CONTRATANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

## OBJETO

AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE.

## VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

R\$ 420.025,00

## DATA DA SESSÃO

22/04/2025

## DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DAS 08H30 DO DIA 01 DE ABRIL DE 2025 ÀS 10H DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025.

## DA ABERTURA DOS ENVELOPES

ÀS 11H DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025.

## LOCAL DA SESSÃO

RUA NOVE DE JULHO, Nº 1.054 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BAPTISTA – OLÍMPIA/SP

## PLATAFORMA DE TRANSMISSÃO

YOUTUBE: <https://youtube.com/channel/UCj9dVuykb2Pj-t05LJ0kOXQ?si=xWdmsSfLgkPLZeTP>

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE**

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 153722/2025

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, n.º 1.054, inscrita no CNPJ nº 46.596.151/0001-55, representado neste ato pela Secretaria de Educação, a Senhora Jéssica Maria dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Resolução / CD / FNDE n.º 06/2020, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.660/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2025. Os interessados deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 22 de Abril de 2025, às 10h**, no Setor de Protocolo da Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente, localizado na Rua Nove de Julho nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista. A abertura dos envelopes será no mesmo dia às **11h** na Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente, localizada na Rua Nove de Julho nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista. A sessão pública será transmitida por meio da seguinte plataforma audiovisual: <https://youtube.com/channel/UCj9dVuykb2Pj-t05LJ0kOXQ?si=xWdmsSfLgkPLZeTP>.

## **1 – OBJETO**

**1.1 – AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE**, conforme especificações dos Anexos deste certame.

## **2 – DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se aos Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado neste edital, munido da sua **carteira de identidade e do documento** que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.

2.2 – Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

2.3 – Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

2.4 – Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

### 3 – FONTE DE RECURSO

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2025.

### 4 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

### 5 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

5.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- h) **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória, conforme Anexo V.

5.2 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

e) **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória, conforme Anexo V.

5.3 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

e) **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória, conforme Anexo V.

5.4 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. A abertura de prazo para a regularização da documentação.

**5.5 – Fica instituído pela Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) nº 387, de 30 de dezembro de 2021, o documento Cadastro Nacional de Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).**

## 6 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDAS

6.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

6.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos

projetos. O resultado será publicado e após o(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

6.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora – Secretaria Municipal da Educação.

6.5 – Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I.

## 7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – Deverá estar de acordo com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Deliberativo e suas alterações.

### 7.2 – Seção II – DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

7.3 – Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

7.3.1 – § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital da chamada pública, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.[...].

7.3.2 – Art. 35 Para a seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projeto das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projeto do estado, e grupo de projetos de país. [...].

7.3.3 – § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

7.3.3.1 – I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; [...].

## 8 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 – Cada Grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço de venda estimado por esta Prefeitura, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – Deverá ainda atender ao solicitado no item 8, do Anexo I – Termo de Referência.

## **9 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

9.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura, localizado na Rua Pancrácio Ittavo, 290 – Distrito Industrial I – CEP: 15.406-058, (ou outro local definido pelo Município), conforme cronograma de entrega (modelo do Anexo IV) nas segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 07h às 08h30.

9.2 – Os produtores serão constantemente avaliados quanto à sua qualidade, higiene e conservação. Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o produtor deverá substituí-los em 24 (vinte e quatro) horas. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, o produtor deverá também em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação. No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos e terão, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para serem repostos.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.5 – Deverão estar isentas de:

10.5.1 – Substâncias terrosas;

10.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

10.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

10.5.4 – Sem umidade externa anormal;

10.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

10.5.6 – Isentas de enfermidades;

10.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **11 – CONTRATAÇÃO**

11.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

*11.1.1 – Caso o vencedor seja Grupo Informal, o seu representante, para assinatura do contrato deverá apresentar procuração com ciência de todos os agricultores.*

11.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) / ano, conforme RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**11.2.1 – Fica instituído pela Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) nº 387, de 30 de dezembro de 2021, o documento Cadastro Nacional de Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).**

## 12 – ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

12.1 – O fiscal técnico será a Nutricionista: Camila Aparecida Mialich Viseli, através do e-mail: [camialichi@olimpia.sp.gov.br](mailto:camialichi@olimpia.sp.gov.br) e pelo telefone (17) 3279-2300. O fiscal deste contrato será a servidora Natália Maria Montagnana Inglessias, através do e-mail: [nmontagnana@olimpia.sp.gov.br](mailto:nmontagnana@olimpia.sp.gov.br) e pelo telefone (17) 3279-2300.

12.2 – A gestora do contrato será a funcionária Yasmim Degasperi Fossalussa, através do e-mail: [ydfossalussa@olimpia.sp.gov.br](mailto:ydfossalussa@olimpia.sp.gov.br) e pelo telefone (17) 3279-2300.

## 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 – Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 – Cometer fraude fiscal;

13.1.6 – Não mantiver a proposta.

13.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 – Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

13.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia), pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

## **14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [editais@olimpia.sp.gov.br](mailto:editais@olimpia.sp.gov.br).

14.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 – Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência da Prefeitura.

## **15 – PAGAMENTO**

15.1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, mediante depósito em conta-corrente.

## 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

16.2 – Para composição do preço de referência, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

16.3 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

16.4 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência da Prefeitura.

16.6 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6.1 – Anexo I – Termo de Referência;

16.6.1.1 – Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar

16.6.2 – Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

16.6.3 – Anexo III – Minuta do Contrato;

16.6.4 – Anexo IV – Cronograma de Entrega;

16.6.5 – Anexo V – Modelo de Declaração – LGPD.

Olímpia/SP, 31 de Março de 2025.

---

**Jéssica Maria dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES – LICITAÇÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(Processos Administrativo nº 153722/2025)

**1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 – Aquisição exclusiva de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Alimentação Escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, por meio de Chamada Pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	SUBSTITUIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	IOGURTE INTEGRAL COM PREPARO DE MORANGO COM APROXIMADAMENTE 1 L INGREDIENTES:LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, PREPARADO DE MORANGO (ACUÇAR, MORANGO E SUCO CONCENTRADO DE LIMÃO) E FERMENTO LÁCTEO.	1.03.01.0807-0	S/ SUBSTITUIÇÃO	UN	1818
2	BETERRABA	1.03.02.0002-2	S/ SUBSTITUIÇÃO	KG	1000
3	BATATA DOCE	1.03.02.0003-0	ROSA OU AMARELA	KG	800
4	REPOLHO VERDE	1.03.02.0005-7	COUVE MANTEIGA, CHICÓRIA	KG	2000
5	MANDIOCA	1.03.02.0012-0	BATATA	KG	1500
6	CHEIRO-VERDE	1.03.02.0016-2	S/ SUBSTITUIÇÃO	KG	150
7	MELANCIA REDONDA	1.03.02.0018-9	S/ SUBSTITUIÇÃO	KG	26.000
8	LARANJA PERA	1.03.02.0071-5	LARANJA LIMA	UN	6000
9	ALFACE CRESPA	1.03.02.0022-7	COUVE AGRIÃO, CHICÓRIA, ALMEIRÃO	KG	1300
10	ABOBORA MADURA (MORANGA OU COMUM)	1.03.02.0028-6	CABOTIÁ, MORANGA	KG	400
11	MAMÃO FORMOSA	1.03.02.0030-8	MAMÃO PAPAIA	KG	6000
12	PEPINO CAIPIRA	1.03.02.0038-3	PEPINO JAPONÊS	KG	1500
13	BANANA MAÇA KG , EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA BEM DESENVOLVIDA E MADURA	1.03.02.0062-6	BANANA PRATA	KG	1500
14	BANANA NANICA KG , EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA BEM DESENVOLVIDA E MADURA	1.03.02.0063-4	BANANA PRATA	KG	25000
15	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	1.03.02.0070-7	CHICÓRIA, ALFACE, COUVE	KG	1000

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação é responsável por fornecer os gêneros alimentícios para a composição da Alimentação Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a importância da alimentação saudável e de boa qualidade para contribuir com a aprendizagem e qualidade de vida do aluno.

3.2 – Os gêneros alimentícios são adquiridos de agricultor, empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme determina o Art. 14 da Lei 11.947/2009, visto que a Administração Pública Municipal recebe recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) através de repasse do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

3.3 – Os gêneros alimentícios devem apresentar características e qualidade conforme determinam as normas do PNAE.

3.4 – Os gêneros alimentícios são entregues pelo agricultor, empreendedor familiar rural ou de suas organizações em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5 – A entrega é realizada diariamente, de Segunda a Sexta Feira, das 07h30 às 08h30.

3.6 – É realizada a conferência pelas(os) nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, para confirmar a quantidade dos gêneros alimentícios conforme estabelecido pela Chamada Pública.

3.7 – Posterior à conferência, os gêneros alimentícios são separados conforme a quantidade destinada a cada Unidade Escolar e distribuídos utilizando caminhão refrigerado pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

3.8 – Nas Unidades Escolares é feita a conferência para identificar caso algum dos gêneros alimentícios estejam em más condições e seja necessária a reposição.

3.9 – Caso identificado a necessidade da reposição, a Unidade Escolar entrará em contato com as nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação para que as mesmas informem ao agricultor responsável sobre a necessidade da reposição.

3.10 – A reposição dos gêneros alimentícios deve ser realizada no mesmo dia em que forem realizadas as entrega e identificada a necessidade da reposição.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 – Produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores cooperados/associados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

4.1.2 – O fornecimento de alimentos se dará preferencialmente a granel, mediante utilização de caixas permanentes, retornáveis, adequadas ao transporte e armazenamento de alimentos, observando os padrões mínimos de identidade e qualidade – PIQ.

4.1.3 – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, com base na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), e das NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que tratam sobre resíduos sólidos.

4.1.4 – A forma de entrega constitui incentivo aos circuitos curtos de comercialização, visto que o critério primeiro de classificação é o local de produção, priorizando-se a seleção de produtores do município, o que reduz a emissão de CO<sub>2</sub> na atmosfera.

### **Subcontratação**

4.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1 – A empresa obriga-se a fornecer o objeto a ela homologado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 – Correrão por conta da empresa as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

5.3 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelado, diariamente conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação;

5.4 – As Nutricionistas responsáveis farão o recebimento diário, avaliando quanto à sua qualidade, higiene e conservação. Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o produtor deverá substituí-los no mesmo dia da entrega.

5.5 – Local de entrega: Rua Pancrácio Ittavo, nº 290 – Distrito Industrial – CEP: 15406-258;

5.6 – Horário de recebimento das 07h30 as 08h30;

5.7 – O objeto entregue pela empresa será recebido:

5.7.1 – Provisoriamente: Pelas Nutricionistas no Almoxarifado Central, para conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta na Autorização de Fornecimento e especificações;

5.7.2 – Definitivamente: Pelas Merendeiras da Unidade Escolar, após a análise qualitativa dos produtos entregues;

5.8 – Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.8.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder a Autorização de Fornecimento e às especificações, determinando sua substituição/correção;

5.8.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou a reposição dos gêneros alimentícios em más condições;

5.8.3 – A complementação e/ ou reposição deverá ocorrer no mesmo dia da entrega;

5.8.4 – Os produtores serão constantemente avaliados quanto à sua qualidade, higiene e conservação. Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o produtor deverá substituí-los em 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.4.1 – No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, o produtor deverá também em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação. No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos e terão, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para serem repostos.

5.9 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Nutricionista responsável na Secretaria Municipal de Educação para conferência, registro e encaminhamento ao Setor de Almoxarifado, que por vez, encaminhará para o devido pagamento.

5.10 – O recebimento não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

### **Garantia dos Produtos**

5.11 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6 – Designa-se para a função de fiscais do contrato, para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados:

6.6.2 – A nutricionista técnica responsável pela merenda Camila Aparecida Mialichi Viseli, e-mail [camialichi@olimpia.sp.gov.br](mailto:camialichi@olimpia.sp.gov.br) telefone (17) 3279.2300.

6.6.3 – A funcionária Natália Maria Montagnana Iglessias, e-mail [nmontagnana@olimpia.sp.gov.br](mailto:nmontagnana@olimpia.sp.gov.br) telefone (17) 3279.2300.

6.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, VI);

6.9 – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, II);

6.10 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);

6.11 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, IV);

6.12 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, V);

6.13 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, [art. 21](#), VII).

6.14 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 22, I e II);

6.15 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 22, IV).

6.16 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

### **Gestor do Contrato**

6.17 – Designa-se para função de gestor do contrato:

6.17.1 – A funcionária Yasmin Degasperi Fossalussa – Chefe do Setor de Gerenciamento de Contratos - (17) 3279.2300 – ydfossalussa@olimpia.sp.gov.br

6.18 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, IV).

6.19 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, II).

6.20 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, III).

6.21 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, VIII).

6.22 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, X).

6.23 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, VI).

6.24 – Além do disposto acima, o gestor do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.25 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente, conforme disposto no subitem 5.
- 7.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento, devendo ser substituídos ou complementados no mesmo dia da entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 – O recebimento definitivo ocorrerá conforme o disposto no subitem 5.
- 7.4 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.7 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1 – o prazo de validade;
- 7.8.2 – a data da emissão;
- 7.8.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4 – o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5 – o valor a pagar; e
- 7.8.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.10 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.12 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

#### **Prazo de pagamento**

7.16 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

7.17 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.18 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 8.1.3 – Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 – Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6 – Não manter a proposta.
- 8.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 8.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 8.2.2 – Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - 8.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 8.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 8.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia), pelo prazo de até cinco anos;
  - 8.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
  - 8.3.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.3.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de Chamada Pública para alimentação escolar do programa PNAE.

9.2 – Os Projetos de Venda (Propostas) dos interessados serão classificadas segundo os critérios previstos Resolução FNDE nº 06/2020, nas seguintes categorias:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupo de projetos do Estado;
- Grupo de projetos do País;

9.3 – Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

9.4 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.5 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### **Documentos de Habilitação**

9.6 – O envelope a ser entregue, deverá conter a seguinte documentação:

#### **Fornecedor Individual (Não Organizado em Grupo)**

9.7 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (podendo constar no próprio projeto de venda).
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

#### **Grupo Informal**

9.8 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- IV. Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/o Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

### **Grupo Formal**

9.9 – O Grupo Formal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf, DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**9.10 – Fica instituído pela Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) nº 387, de 30 de dezembro de 2021, o documento Cadastro Nacional de Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).**

### **10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – O custo estimado total da contratação diante da nossa pesquisa de preço é no valor de R\$ 420.025,00 (quatrocentos e vinte mil e vinte e cinco reais).

**10.2 – SEÇÃO II – DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**

*Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela Eex, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.*

*§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital da chamada pública, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.[...]*

*Art. 35 Para a seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projeto das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projeto do estado, e grupo de projetos de país. [...]*

*§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:*

*I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; [...]"*

*A CD/FNDE nº 06 foi alterada conforme a Resolução nº 21, de 16 de Fevereiro de 2021, que dispõe:*

*"Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE*

*Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:*

*I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Eex;*

*II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Física multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:*

*VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Física).*

## **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

---

Natália Maria Montagnana Iglessias  
**Responsável pela elaboração  
e Fiscal Administrativa do Contrato**

---

Camila Aparecida Mialichi Viseli  
**Fiscal Técnica do Contrato**

---

Yasmin Degasperri Fossalussa  
**Gestor do Contrato**

---

Jéssica Maria dos Santos  
**Secretaria Municipal de Educação**

## **ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Processo de Administrativo nº 153722/2025**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1 – Aquisição exclusiva de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - Alimentação Escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, por meio de Chamada Pública.

1.2 – Estabelecer um cardápio que atenda várias faixas etárias. Valorizar questões regionais e produtores locais, garantindo a segurança alimentar, com alimentos de qualidade na merenda escolar.

#### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 – Este processo não consta no plano de contratação anual de 2025, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

#### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – A presente chamada pública observará todas as disposições previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com a utilização de recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, bem como suas respectivas alterações, incluindo a recente modificação fixada pela Lei nº. 14.660 de 23/08/2023.

3.2 – Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as leis, normas e resoluções citadas no item 3.1, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para que possam ser transportados até as Unidades Escolares que atendem aos alunos da Rede de Educação Básica Pública, que são distribuídos em Divisão de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino EJA.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1 – Os fornecedores deverão entregar os hortifrúteis de primeira qualidade, listados abaixo, para que sejam utilizados no consumo direto da merenda escolar e/ou produção do cardápio escolar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	SUBSTITUIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	IOGURTE INTEGRAL COM PREPARO DE MORANGO COM APROXIMADAMENTE 1 L INGREDIENTES:LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, PREPARADO DE MORANGO (ACUÇAR, MORANGO E SUCO CONCENTRADO DE LIMÃO) E FERMENTO LÁCTEO.	1.03.01.0807-0	S/ SUBSTITUIÇÃO	UN	1818
2	BETERRABA	1.03.02.0002-2	S/ SUBSTITUIÇÃO	KG	1000
3	BATATA DOCE	1.03.02.0003-0	ROSA OU AMARELA	KG	800
4	REPOLHO VERDE	1.03.02.0005-7	COUVE MANTEIGA, CHICÓRIA	KG	2000
5	MANDIOCA	1.03.02.0012-0	BATATA	KG	1500
6	CHEIRO-VERDE	1.03.02.0016-2	S/ SUBSTITUIÇÃO	KG	150
7	MELANCIA REDONDA	1.03.02.0018-9	S/ SUBSTITUIÇÃO	KG	26.000
8	LARANJA PERA	1.03.02.0071-5	LARANJA LIMA	UN	6000
9	ALFACE CRESPA	1.03.02.0022-7	COUVE AGRIÃO, CHICÓRIA, ALMEIRÃO	KG	1300
10	ABOBORA MADURA (MORANGA OU COMUM)	1.03.02.0028-6	CABOTIÃ, MORANGA	KG	400
11	MAMÃO FORMOSA	1.03.02.0030-8	MAMÃO PAPAIA	KG	6000
12	PEPINO CAIPIRA	1.03.02.0038-3	PEPINO JAPONÊS	KG	1500
13	BANANA MAÇA KG , EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA BEM DESENVOLVIDA E MADURA	1.03.02.0062-6	BANANA PRATA	KG	1500
14	BANANA NANICA KG , EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA BEM DESENVOLVIDA E MADURA	1.03.02.0063-4	BANANA PRATA	KG	25000
15	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	1.03.02.0070-7	CHICÓRIA, ALFACE, COUVE	KG	1000

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – O fornecimento de vegetais, verduras e frutas para a preparação da merenda escolar, cumprindo com as exigências do Controle de Qualidade Higiênico-sanitário, previsto na Seção IV da Resolução nº 06, em seus artigos de 29 à 39, de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Deliberativo, é através da Agricultura Familiar.

5.2 – A agricultura familiar é reconhecida pela diversidade da produção, por usar práticas mais sustentáveis e interferir menos no meio ambiente, embora em menor proporção, gera produtos mais frescos e saudáveis do que os cultivados em larga escala.

5.3 – A prática é incentivada por políticas públicas que estimulem o desenvolvimento rural e forneçam subsídios às famílias produtoras para que elas tenham meios de aprimorar seus processos e otimizar a entrega de seus produtos.

5.4 – Considerando que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia recebe recurso do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) através de repasse do FNDE;

5.5 – Considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, alterado pela Lei 14.660/2023, passando a vigorar conforme:

*“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.”*

5.6 – O PNAE tem como objetivo garantir a alimentação escolar dos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica pública contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O custo estimado total da contratação diante da nossa pesquisa de preço é no valor de **R\$ 420.025,00** (quatrocentos e vinte mil e vinte e cinco reais).

6.2 – Com base nas especificações e conforme a demanda, o método para estimativa de preços foi feito através do levantamento de custos por orçamentos locais de associação, empresas do ramo e supermercados com conhecimento e capacidade técnica na execução do objeto pleiteado nesta contratação, anexado ao processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	SUBSTITUIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	ESTIMATIVA	TOTAL
1	IOGURTE INTEGRAL COM PREPARO DE MORANGO COM APROXIMADAMENTE 1 L INGREDIENTES: LITE INTEGRAL PASTEURIZADO, PREPARADO DE MORANGO (ACUÇAR, MORANGO E SUCO CONCENTRADO DE LIMÃO) E FERMENTO LÁCTEO.	1.03.01.0807-0	S/ SUBSTITUIÇÃO	UN	1818	R\$ 21,00	R\$ 38.178,00
2	BETERRABA	1.03.02.0002-2	S/ SUBSTITUIÇÃO	KG	1000	R\$ 4,52	R\$ 4.520,00
3	BATATA DOCE	1.03.02.0003-0	ROSA OU AMARELA	KG	800	R\$ 4,68	R\$ 3.744,00

4	REPOLHO VERDE	1.03.02.0005-7	COUVE MANTEIGA, CHICÓRIA	KG	2000	R\$ 4,27	R\$ 8.540,00
5	MANDIOCA	1.03.02.0012-0	BATATA	KG	1500	R\$ 5,23	R\$ 7.845,00
6	CHEIRO-VERDE	1.03.02.0016-2	S/ SUBSTITUIÇÃO	KG	150	R\$ 20,62	R\$ 3.093,00
7	MELANCIA REDONDA	1.03.02.0018-9	S/ SUBSTITUIÇÃO	KG	26.000	R\$ 3,52	R\$ 91.520,00
8	LARANJA PERA	1.03.02.0071-5	LARANJA LIMA	UN	6000	R\$ 0,92	R\$ 5.520,00
9	ALFACE CRESPA	1.03.02.0022-7	COUVE AGRIÃO, CHICÓRIA, ALMEIRÃO	KG	1300	R\$ 17,78	R\$ 23.114,00
10	ABOBORA MADURA (MORANGA OU COMUM)	1.03.02.0028-6	CABOTIÃ, MORANGA	KG	400	R\$ 4,74	R\$ 1.896,00
11	MAMÃO FORMOSA	1.03.02.0030-8	MAMÃO PAPAIA	KG	6000	R\$ 7,20	R\$ 43.200,00
12	PEPINO CAIPIRA	1.03.02.0038-3	PEPINO JAPONÊS	KG	1500	R\$ 7,14	R\$ 10.710,00
13	BANANA MAÇA KG , EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA BEM DESENVOLVIDA E MADURA	1.03.02.0062-6	BANANA PRATA	KG	1500	R\$ 13,41	R\$ 20.115,00
14	BANANA NANICA KG , EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA BEM DESENVOLVIDA E MADURA	1.03.02.0063-4	BANANA PRATA	KG	25000	R\$ 5,72	R\$ 143.000,00
15	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	1.03.02.0070-7	CHICÓRIA, ALFACE, COUVE	KG	1000	R\$ 15,03	R\$ 15.030,00
<b>TOTAL DA ESTIMATIVA</b>						<b>R\$ 420.025,00</b>	

6.3 – Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam a este Estudo.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública é a solução que melhor se adequa às necessidades da administração conforme determina a Resolução FNDE nº 06/2020, alterada posteriormente pela Resolução FNDE nº 21/2021.

7.2 – A compra institucional da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e

econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

7.3 – Os gêneros alimentícios devem ser entregues pelos agricultores em local destinado pela Secretaria Municipal de Educação, para conferência e apuração da quantidade, qualidade e variação de acordo com o descrito no processo.

7.4 – Posterior à conferência, os gêneros alimentícios são separados conforme a quantidade destinada a cada Unidade Escolar e distribuídos utilizando caminhão refrigerado pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 – O Art. 18, §1º do inciso VIII, da Lei 14133/21, define que a Administração Pública deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação – propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

8.2 – O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

8.3 – Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

8.4 – Neste sentido, optamos pelo parcelamento, isto é, a Chamada Pública será dividida por item, por se tratar da modalidade **CHAMADA PÚBLICA** conforme art. 17, art. 28 e art. 40 como amparo legal da Lei 14.133/21, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem viáveis.

8.5 – Tendo em vista que o desejando são preços mais vantajosos e conseqüentemente maior economicidade aos cofres públicos, entende-se que o critério a ser utilizado seja o **MENOR PREÇO POR ITEM** como a mais viável, principalmente trazendo competitividade e conseqüentemente valores mais vantajosos.

8.6 – O processo será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 – Atender por meio do Programa de Alimentação Escolar os alunos da Rede de Educação Básica Pública, que são distribuídos em Divisão de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino EJA, nas disposições Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e Lei Federal nº 12.188 de 11/01/2010 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação, mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

A presente chamada pública observará todas as disposições previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com a utilização de recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, bem como suas respectivas alterações, incluindo a recente modificação fixada pela Lei nº. 14.660 de 23/08/2023.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1 – Não há providências prévias ao contrato.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1 – Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 – Alguns materiais serão entregues em pacote/sacolas de plástico ou caixas de papelão, que são descartadas posteriormente pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 – O descarte é feito de forma convencional, na coleta de lixo municipal.

12.3 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.4 – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico ou biodegradável, em conformidade com as normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

12.5 – Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

12.6 – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, com base na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), e das NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que tratam sobre resíduos sólidos.

### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1 – A compra institucional da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais merenda escolar, além de garantir a evolução social e econômica desses produtores, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

13.2 – A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública, é a solução que melhor se adequa às necessidades da administração conforme determina a Resolução FNDE nº 21/2021.

### **14 – RESPONSÁVEIS:**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

---

Natália Maria Montagnana Iglesias  
**Responsável pela elaboração  
e Fiscal Administrativa do Contrato**

---

Camila Aparecida Mialichi Viseli  
**Fiscal Técnica do Contrato**

De acordo:

---

Jéssica Maria dos Santos  
**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**GRUPO FORMAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº XX/2025</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal:	7. CPF:				
9. Banco	10. nº agência:		11. nº da conta:		
<b>B – Fornecedores Participantes (Grupo Formal)</b>					
	1. Nome	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. nº da Conta
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Olímpia		2. CNPJ 46.596.151/0001-55		3. Município: OLÍMPIA/SP	
4. Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 54			5. DDD/Fone: (17) 3279-2727		
6. Nome e representante e e-mail:			7. CPF:		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor total
					TOTAL AGRICULTOR
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor total
					TOTAL AGRICULTOR
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor total
					TOTAL AGRICULTOR
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL/ PRODUTO
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	Fone:/ e-mail:
		CPF:

**GRUPO INFORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
						6. Nº Conta-Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto		3. Unidade		4. Quantidade
						5. Preço de Aquisição* /Unidade
						6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital nº 15/2023 (o mesmo que consta na chamada pública)					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>“FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta-Corrente	
<b>II – Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidad e	Quantida de	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº. 15/2023 (o mesmo que consta na chamada pública)					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço		Fone			
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

## ANEXO III – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**CONTRATO N° ...../202...**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../202...**  
**MODALIDADE: DISPENSA N° ...../202...**  
**VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 202...**  
**VALOR R\$ 00.000,00**

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Em ... de abril de 202..., a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Rui Barbosa, N° 54, inscrita no CNPJ sob n. 46.596.151/0001-55, neste ato representado (a) por .....(nome / cargo), nomeada pelo decreto n° ....., de ... de ..... de 202..., publicada no diário oficial do município de ... de ..... de 202..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado .....(razão social), com sede .....(endereço), no município de .....(município), CEP: 00.000-000, neste ato representada por ..... (nome / cargo), representante legal conforme atos constitutivos da empresa ou conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Federal n° 11.947 de 16/06/2009, na Resolução / CD / FNDE n.º 06 de 08/05/2020, e Lei Federal n° 12.188 de 11/01/2010, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. ..../202.... e Dispensa ..../202....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE**, de acordo com a Chamada Pública n°. ..../202... e Dispensa ..../202... , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

1.3 – Discriminação do objeto:

Item	Produto	Produtos Substitutos	Quantidade	Unid.	Preços de aquisição a ser pago ao fornecedor	
					Unit. R\$	Total R\$
01						
02						
03						
...						

1.4 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 – O Termo de Referência;
- 1.4.2 – A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3 – A Proposta do contratado;
- 1.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:**

2.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de R\$ 00.000,00 (valor por extenso) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, CAF – Pronaf, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Fonte de Recursos:

Classificação Funcional:

Natureza de Despesas:

Dotação:

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – INDICAÇÃO DOS VALORES INDIVIDUAIS AO MDA:**

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 202.....

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA:**

6.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 202....

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência da Chamada Pública n.º ...../202.....

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

6.2 – No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto à qualidade e às especificações descritas. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá no prazo de 24 horas, substituí-los.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO:

7.1 – Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 00.000,00 (valor por extenso)

7.2 – Não existe a obrigatoriedade dos alimentos de os órgãos gerenciador e participantes requisitarem a totalidade dos quantitativos previstas no quadro do item 1.3, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

7.3 – No valor mencionado acima, subitem 7.1, estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**9 – CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO:**

9.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante da Chamada Pública 15/2023.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO FORNECEDORES, PRODUTOS E VALORES:**

10.1 – Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor conforme a seguir:

II – RELAÇÃO FORNECEDORES, PRODUTOS E VALORES:						
01	Nome do Agricultor Familiar:	2. Produto	3. Und.	4. Qtd.	5. Preço/Und	6. Valor Total
	CAF: _____					
	<b>TOTAL FORNECEDOR</b>					R\$ 00.000,00
02	Nome do Agricultor Familiar:	2. Produto	3. Und.	4. Qtd.	5. Preço/Und	6. Valor Total
	CAF: _____					
	<b>TOTAL FORNECEDOR</b>					R\$ 00.000,00
03	Nome do Agricultor Familiar:	2. Produto	3. Und.	4. Qtd.	5. Preço/Und	6. Valor Total
	CAF: _____					
	<b>TOTAL FORNECEDOR</b>					R\$ 00.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						<b>R\$ 00.000,00</b>

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANO ORÇAMENTÁRIO:**

11.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2024.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS PELO CONTRATADO:**

12.1 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes

do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE:**

13.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexo, estando à disposição para comprovação.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1 – São obrigações do Contratante:

14.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

15.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.8 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.9 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

15.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.12 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.14 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.15 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

16.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL:**

17.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

18.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

19.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 – Indenizações e multas.

19.6 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS DE OMISSOS:**

20.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em normas e princípios gerais dos contratos.

**21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

21.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

22.1 – Fica determinado como gestor do contrato o servidor Sra. Yasmin Degasperi Fossalussa – Chefe do Setor de Gerenciamento de Contratos - (17) 3279.2300 – ydfossalussa@olimpia.sp.gov.br e para fiscalizar os contratos ficará a cargo da Sra. Camila Aparecida Mialichi Viseli, nutricionista técnica responsável, com contato através do e-mail: camialichi@olimpia.sp.gov.br e telefone (17) 3279.2300 e a Sra. Natália Maria Montagnana Iglessias, e-mail nmontagnana@olimpia.sp.gov.br telefone (17) 3279.2300.

22.2 – Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

**23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO:**

23.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**24 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO:**

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo para dirimir

os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olímpia, .... de abril de 202...

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
SECRETARIA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
RAZÃO SOCIAL

## ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA – ENTRADA SEMANAL

HORTIFRÚTI	UNID.	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
IOGURTE INTEGRAL	LITRO										
BETERRABA	KG										
BATATA DOCE	KG										
REPOLHO VERDE	KG										
MANDIOCA COM CASCA	KG										
CHEIRO-VERDE	KG										
MELANCIA	KG										
ALFACE CRESPA	KG										
ABOBORA MADURA	KG										
MAMÃO FORMOSA	KG										
PEPINO CAIPIRA	KG										
BANANA-MAÇÃ	KG										
BANANA-NANICA	KG										
ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG										
LARANJA PERA	UN										

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante da Chamada Pública nº 01/2025, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, DECLARO, sob as penas da lei, **ESTAR** ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Olímpia, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....  
E-mail: .....